



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO N.º 33/2017

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Soares dos Santos, brasileiro, casado, residente à Avenida Campos Salles, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n. 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado a firma L.V.M. da Silva Comercio – ME estabelecida à Av. Cap. José Antônio de Oliveira, n.º 312 – fundos, em Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.314.742.0001/24 e Inscrição Estadual n.º 150.047.206.113, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Lucas Vinicius Mello da Silva, Solteiro, portador do RG n.º 48.786.870-5 e CPF/MF n.º 419.929.318-36, residente e domiciliado na Rua Dorival Rodrigues de Barros S/N, Vila Dalva, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de Materiais Escolares e de Escritório, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 05/2017 , Pregão n.º 03/2017, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, **Aquisição de Material Escolar e de Escritório**, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

Item	Quantidade	U.N.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor total
1	2	CX	Lápis HB n.º 2	Leo leo	R\$ 27,10	R\$ 54,20
3	5	CX	Caneta Esferográfica Preta	Bic	R\$ 50,98	R\$ 254,90
4	10	UND	Borracha Escolar Branca Grande	Redbor	R\$ 0,32	R\$ 3,20
5	315	UND	Apontadores	Cis	R\$ 0,30	R\$ 94,50
7	40	UND	Cola 35 G	Tenaz	R\$ 2,45	R\$ 98,00
8	185	UND	Papel Cartão Diversas Cores		R\$ 1,16	R\$ 214,60
9	20	UND	Pasta com Elástico	Acp	R\$ 2,85	R\$ 57,00
10	160	UND	Papel Crepom – Diversas Cores	Vmp	R\$ 0,85	R\$ 136,00
11	370	UND	Placa E.V.A	Vmp	R\$ 1,90	R\$ 703,00
12	30	UND	Placa E.V.A Aveludado	Vmp	R\$ 5,85	R\$ 175,50
13	160	UND	Papel Dobradura	Vmp	R\$ 0,20	R\$ 32,00
15	14	UND	Caneta Corretiva	Corret-ex	R\$ 3,75	R\$ 52,50
16	4	CX	Papel Sulfite Ofício 2	Chamex	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
17	10	UND	Cola 100 G	Pritt	R\$ 6,50	R\$ 65,00
18	40	UND	Fita Adesiva 45mmX45m	3m	R\$ 3,10	R\$ 124,00
19	55	UND	Fita Adesiva 12X65	Eurocel	R\$ 0,95	R\$ 52,25
20	60	UND	Borracha Branca N 60	Mercur	R\$ 0,35	R\$ 21,00
21	150	UND	Apontador Para Lápis Jumbo	Cis	R\$ 2,80	R\$ 420,00
22	70	UND	Pasta Romeo e Julieta	Acp	R\$ 1,35	R\$ 94,50
23	1	Rolo	Papel Presente	Vmp	R\$ 39,70	R\$ 39,70
24	58	CX	Grampo para Grampeador 26/6	Bacchi	R\$ 6,35	R\$ 368,30
25	1	Rolo	Rolo Barbante	Korea	R\$ 10,85	R\$ 10,85



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

26	2	CX	Clips N. 2 500G	Acc	R\$10,87	R\$ 21,74
27	2	CX	Papel Casca de Ovo	Vmp	R\$ 7,60	R\$ 15,20
28	300	UND	Caderno Brochura Capa Dura c/ 48 Folhas	Jandaia	R\$ 2,96	R\$ 888,00
29	1.440	UND	Caderno Brochura 48 Folhas	Tilibra	R\$ 1,11	R\$ 1.598,40
30	250	UND	Caderno Caligrafia c/ 60	Credeal	R\$ 1,25	R\$ 312,50
31	10	UND	Cola 1 LTR	Colapel	R\$ 12,50	R\$ 125,00
32	17	CX	Caneta Esferográfica Azul	Bic	R\$ 50,98	R\$ 866,66
33	9	CX	Caneta Esferográfica Vermelha	Compactor	R\$ 50,98	R\$ 458,82
34	12	CX	Clips ACC 2/0 500G	Acc	R\$ 13,90	R\$ 166,80
37	4	Rolo	Papel Fantasia	Vmp	R\$ 49,50	R\$ 198,00
38	40	UND	E.V.A Cores Variadas	Vmp	R\$ 1,70	R\$ 68,00
39	40	UND	Papel Camurça Diversos	Vmp	R\$ 0,88	R\$ 35,20
41	40	UND	Papel Laminado Diversas Cores	Vmp	R\$ 0,84	R\$ 33,60
42	30	UND	Borracha Branca 40	Mercur	R\$ 0,55	R\$ 16,50
43	6	CX	Caneta Esferográfica Preta	Cis	R\$ 50,98	R\$ 305,88
44	4	CX	Corretivo Liquido	Radex	R\$ 13,50	R\$ 54,00
45	5	UND	Calculadora de Mesa	Yin's	R\$ 16,00	R\$ 80,00
48	32	UND	Régua de Plástico 30 CM	Waleu	R\$ 0,98	R\$ 31,36
49	115	UND	Pasta AZ	Frama	R\$ 9,50	R\$ 1.092,50
50	7	CX	Caneta Marca Texto	Maripel	R\$ 17,88	R\$ 125,16
51	11	CX	Grampo Trilho Romeu e Julieta	Kaz	R\$ 12,70	R\$ 139,70
52	42	Caixa	Arquivo Morto Papelaço	Dello	R\$ 1,92	R\$ 80,64
53	5	UND	Prancheta	Acrimet	R\$ 3,35	R\$ 16,75
54	100	UND	Envelope Grande	Foroni	R\$ 0,25	R\$ 25,00
55	100	UND	Envelope Médio 162/229	Foroni	R\$ 0,33	R\$ 33,00
56	4	CX	Clips Nº 2 CX c/ 100 UND	Acc	R\$ 16,80	R\$ 67,20
57	4	CX	Cola 40G	Colapel	R\$ 8,70	R\$ 34,80
58	8	UND	Carimbeira Preta	Radex	R\$ 5,40	R\$ 43,20
59	20	UND	Fita Crepe	Adelbras	R\$ 7,70	R\$ 154,00
60	102	UND	Apagador Quadro Branco	Kaz	R\$ 3,07	R\$ 313,14
61	2	UND	Tesoura Grande	Mundial	R\$ 13,00	R\$ 26,00
62	100	UND	Visor e Etiqueta Para Pasta Suspensa	Acc	R\$ 0,15	R\$ 15,00
63	100	UND	Pasta Suspensa	Acc	R\$ 1,50	R\$ 150,00
64	30	UND	Pasta Propileno de 5CM c/ Elástico	Acp	R\$ 2,72	R\$ 81,60
65	10	PCT	Divisória de Plástico p/ Fichário	Acc	R\$ 5,60	R\$ 56,00
67	1	UND	Pen Drive 16	Multi laiser	R\$ 33,60	R\$ 33,60
68	1	UND	Suporte para Fita Adesiva 12x65 MM	Waleu	R\$ 18,80	R\$ 18,80
69	1	UND	Grampeador Alicata 26/6	Cis	R\$ 44,00	R\$ 44,00
70	50	UND	Elástico Branco p/ Pasta de Propileno	Staples	R\$ 0,40	R\$ 20,00
71	1	CX	Grampo para Grampeador 23/13	Jocar	R\$ 4,90	R\$ 4,90
72	10	UND	Lamina p/ Estilete	Make+	R\$ 3,45	R\$ 34,50



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

73	2	CX	Etiquetas A5 32x90	Pimaco	R\$ 7,50	R\$ 15,00
74	5	CX	Etiquetas A5 35x105	Pimaco	R\$ 7,50	R\$ 37,50
75	2	CX	Etiquetas A5 34x65	Pimaco	R\$ 7,50	R\$ 15,00
76	1	CX	Etiquetas A5 98x138	Pimaco	R\$ 7,50	R\$ 7,50
77	100	UND	Envelope Grande Branco 34cmX24cm	Foroni	R\$ 0,28	R\$ 28,00
78	1	PCT	Elástico Látex Amarelo	Mamut	R\$ 3,08	R\$ 3,08
79	200	UND	Saco para Pasta	Cromos	R\$ 2,90	R\$ 580,00
80	1	CX	Clips 10/0	Acc	R\$ 12,30	R\$ 12,30
81	2	CX	Clips 4/0	Acc	R\$ 2,40	R\$ 4,80
82	2	CX	Clips 1/0	Acc	R\$ 7,50	R\$ 15,00
83	350	UND	Caderno Brochurão c/ 60 Folhas	Jandaia	R\$ 2,80	R\$ 980,00
84	30	UND	Papel Celofane	Vmp	R\$ 0,90	R\$ 27,00
85	300	UND	Massa p/ Modelar	Acrilex	R\$ 2,58	R\$ 774,00
87	1	Rolo	Papel Pardo	Jba	R\$ 49,00	R\$ 49,00
88	1.440	UND	Caderno Brochurão c/ 48 Folhas	Jandaia	R\$ 2,80	R\$ 4.032,00
89	250	UND	Caderno Desenho Grande Espiral	Credeal	R\$ 3,48	R\$ 870,00
91	24	CX	Lápis Preto Nº 2	Leo leo	R\$ 27,18	R\$ 652,32
92	30	CX	Borracha Branca Nº 60 c/ 60 UND	Mercur	R\$ 15,05	R\$ 451,50
93	100	UND	Cola c/ Gliter Diversas Cores	Maripel	R\$ 1,20	R\$ 120,00
94	5	CX	Recarga de Canetão - Vermelha	Pilot	R\$ 62,20	R\$ 311,00
95	5	CX	Recarga de Canetão - Azul	Pilot	R\$ 62,20	R\$ 311,00
96	5	CX	Recarga de Canetão - Preta	Pilot	R\$ 62,20	R\$ 311,00
97	5	CX	Recarga de Cartão - Verde	Pilot	R\$ 62,20	R\$ 311,00
98	30	UND	Caderno Espiral 100 FLS	Mais+	R\$ 8,30	R\$ 249,00
99	40	UND	Caderno Espiral PQ 48 FLS	Mais+	R\$ 3,40	R\$ 136,00
100	15	UND	Fita Adesiva 12x50	Eurocel	R\$ 0,95	R\$ 14,25
101	15	RL	Fita Crepe Larga	Adelbras	R\$ 3,97	R\$ 59,55
103	2	UND	Livro de ATA Pequeno c/ 50 FLS	São domingos	R\$ 8,30	R\$ 16,60
Valor Total R\$ 22.349,55						

1.2 - O regime de execução será o de Menor Preço por Item.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A entrega do objeto desta licitação será única, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, observado o prazo máximo.

2.1.1 - As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente no Setores da Prefeitura Municipal conforme pedido, no horário compreendido entre as 08:00 e as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.

2.2 - O Prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias após o pedido do setor de Obras.

2.3 - Os produtos serão recebidos:

2.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2.4 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.

2.5 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 22.349,55 (Vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 13003543-1

b) Agência: 0073

c) Banco: Santander

5.4 - As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas ou em 31 de dezembro de 2017, e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017:

Ficha	Orgão	Unidade	Dotação
33	Prefeitura	Secretaria do Executivo	04.122.0004.2005.00003.3.90.30.00
42	Prefeitura	Finanças	04.122.0004.2006.00003.3.90.30.00
57	Prefeitura	Fundo Munic. Assist. Social	08.241.0005.2008.00003.3.90.30.00
68	Prefeitura	Fundo Munic. Assist. Social	08.243.0005.2010.00003.3.90.30.00
85	Prefeitura	Fundo Munic. Assist. Social	08.244.0005.2015.00003.3.90.30.00
106	Prefeitura	Fundo Munic. De Saúde	10.301.0006.2016.00003.3.90.30.00
188	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2033.00003.3.90.30.00
156	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2028.00003.3.90.30.00
283	Prefeitura	Fundeb	12.361.0012.2047.00003.3.90.30.00
292	Prefeitura	Fundeb	12.365.0012.2048.00003.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;



9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.3 - A contratada no aspecto das garantias do referido objeto estará sujeita ao fornecimento da garantia total dos materiais de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

13.2 - O presente Pregão Presencial é realizado para aquisição de materiais escolares e de escritório, com utilização de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 17 de Fevereiro de 2017.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE

2) - L.V.M. da Silva Comércio – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO
PORTARIA 157/2015